



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

**LEI N° 320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Sobre a regulamentação de incentivos e direitos aos agentes comunitários de saúde (ACS) do município de Amapá/AP, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Amapá/AP o incentivo de interiorização, a título de indenização, como compensação pelo deslocamento e atuação em áreas rurais e comunidades de difícil acesso, utilizando-se de seus próprios meios de transporte para o exercício das atividades laborais. Parágrafo único. O incentivo de interiorização deverá ser pago mensalmente, em valor proporcional à distância e dificuldade de acesso da região atendida, conforme critérios definidos sem regulamento próprio a ser elaborado em conjunto com a categoria.

**Art. 2º** Fica estabelecido o incentivo financeiro adicional aos ACS que utilizam transporte próprio (motos, bicicletas, automóveis etc.) para o exercício da função, para fins de custeio de combustível, manutenção e desgaste dos veículos utilizados. Parágrafo único. Fica instituída a Gratificação de Localidade de Difícil Acesso, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde lotados em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso, no valor correspondente de 10% a 30% do piso salarial nacional, visando compensar as dificuldades extras enfrentadas no deslocamento e nas condições de trabalho.

§1º. Este incentivo/gratificação não se confunde com a insalubridade, tendo caráter indenizatório e deverá ser pago mensalmente.

§2º. O valor deverá ser revisto anualmente, conforme as despesas médias levantadas pela Secretaria de Saúde.

§3º. A concessão deste incentivo tem amparo no repasse federal previsto na Portaria GM/MS nº 3.317/2021, que garante o Incentivo Financeiro de Desempenho e Qualidade dos ACS.

**Art. 3º** Fica o município autorizado a regulamentar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) específico para os ACS, com progressões por tempo de serviço, qualificação e avaliação de desempenho, garantindo valorização profissional e desenvolvimento da carreira.

§1º. A cada 3 anos de efetivo exercício, o servidor terá direito a progressão vertical e/ou horizontal, conforme critérios a serem definidos por regulamentação.

§2º. Esta medida tem amparo no artigo 39, §1º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.350/2006,

art. 9º-C.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

**Art. 4º** Fica regulamentado o pagamento de adicional de insalubridade de 20% a 40% aos Agentes Comunitários de Saúde, considerando os riscos ocupacionais a que estão expostos no exercício das atividades, especialmente em áreas endêmicas, conforme laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT). Parágrafo único. O pagamento se dá com base no que garante a Súmula nº 47 do TST e os arts. 189 a 192 da CLT, além do Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social e prevê insalubridade em grau médio e máximo para atividades em saúde pública.

**Art. 5º** O município poderá celebrar convênio com o CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) para assegurar o repasse de ajuda de custo institucionalizada, prevista nos repasses federais via SUS, oriundos do Piso da Atenção Primária (PAP), para fortalecimento do trabalho dos ACS, conforme a Portaria GM/MS nº 2.979/2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Amapá**

